

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
TERMO DE ACORDO**

Presentes neste ato A Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR e Residencial Sevilha Incorporações Ltda, para juntos firmarem o presente Título Extrajudicial, nos termos do Art. 784, IV, do Código de Processo Civil, denominado Termo de Acordo.

A Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, localizada na Rua Abunã, nº 868, Bairro Olaria e a empresa Residencial Sevilha Incorporações Ltda, CNPJ nº 15.201047/0001-90, situada na Avenida Carlos Gomes, nº 1.223, 4º Andar, Sala 412, Edifício Porto Shopping, representado neste ato pelo Sr. Simpson Weder Aleixo do Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF 001.306.811-30, diante das seguintes ponderações:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO que os danos provados pela ocupação desordenada do solo prejudicam a qualidade de vida das gerações atuais e vindouras, gerando impactos negativos principalmente sobre nossos recursos hídricos, cuja quantidade e qualidade são essenciais à manutenção do equilíbrio ecológico e da saúde da população;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos art. 50, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, 82º, 186, inciso 11 e 225 da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social e reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o direito de propriedade deve ser exercido com as limitações estabelecidas pela legislação, incumbindo ao proprietário ou ocupante a obrigação de respeitar as normas e regulamentos administrativos;

CONSIDERANDO o que prediz a doutrina a respeito do urbanismo que é “conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade. Entenda-se por espaços habitáveis todas as áreas em que o homem exerce coletivamente qualquer das quatro funções sociais: habitação, trabalho, circulação, recreação.”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 003/2019/DIAL de 22 de janeiro de 2019, o Relatório de Visita Técnica nº 08/2018/DIFF/DGPF/SEMUR e o despacho da Procuradoria Geral do Município fls 572/574;

CONSIDERANDO a vontade da empresa interessada em compor Termo de Acordo afim de definir ações que resolução da questão;

CONSIDERANDO enfim, o melhor atendimento possível aos direitos de todos os envolvidos, bem como, a legitimidade da cidade em desenvolvimento, assim como, ser menos prejudicial a todas as partes a prorrogação do prazo de execução do que a extensa paralisação do referido empreendimento, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RESIDENCIAL SERVILHA INCORPORAÇÕES LTDA

No âmbito da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Habitação e Urbanismo – SEMUR**, a Compromissária deverá cumprir dentro de prazo ajustado, nos seguintes termos:

- 1) Transferir ao Município de Porto Velho (RO) o Lote 360 da Quadra 11 a título de compensação das áreas ocupadas irregularmente em até 60 dias;
- 2) A área que será transferida deverá estar livre de pessoas e ônus;
- 3) Responsabilidade pelo ônus de qualquer ação judicial que venha a ser interposta em razão das áreas ocupada (Área Verde Lote 728 Coordenadas Geográficas 8°48'26,35" – 63°48'33,80", Área Verde Lote 1.333 Coordenadas Geográficas 8°48'43,85" – 63°48'43,44");
- 4) Apresentar Projeto para fins de construção junto ao Município para aprovação pelo Departamento de Licenciamento de Obras de praça pública contendo acessibilidade adequada, pista de caminhada, academia ao ar livre, playground para crianças, iluminação, arborização e quadra poliesportiva, em 90 dias;
- 5) Executar, após aprovação do Município, projeto descrito no item 4, em até 180 dias na quadra descrita no Item I-I;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E PRAZOS

1) A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Habitação e Urbanismo – SEMUR:

- 2) Expedir a Certidão de Conclusão de Loteamento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As partes convencionam que o presente TERMO DE ACORDO, a partir da constatação, sujeitará a empresa responsável à multa de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por descumprimento da cláusula primeira, multa esta a ser executada perante a justiça comum, conforme dispõe a lei, não desonerando das demais obrigações assumidas. As condicionantes e obrigações previstas no presente termo se exaurem com os seus próprios atendimentos, não gerando qualquer efeito extensivo.

As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescerem à sua aplicação, que poderá ensejar em cancelamento dos documentos emitidos pela Municipalidade considerando a falta de cumprimento da empresa.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR

SIMPSON WEDER ALEIXO DO NASCIMENTO

Residencial Servilha Incorporações LTDA – CNPJ: 15.201.047/0001-90

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:619D0D55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/12/2019. Edição 2618
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>